

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 223/77

INTERESSADO:- ESCOLA "ÊXITO" DE ENSINO SUPLETIVO DE 1º E 2º GRAUS/CA

ASSUNTO: Plano do Curso Supletivo-Modalidade "Suplência" de
2º Grau

RELATOR: Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 492/79 , CEEG, Aprovado em 02/05/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:- O Curso Supletivo do Educandário "São José do Belém", da Capital, situado na Rua Belém, 129, teve seu Plano de Curso Supletivo - Modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a", do Art. 2º, bem como "caput" e § 1º do Art. 9º, da Deliberação CEE- nº 14/73, aprovado pelo Parecer CEE- nº 220/77, na sessão plenária de 06 de abril de 1977.

Em ofício datado de 28 de janeiro do corrente ano, dirigido ao Sr. Presidente deste Conselho, o Diretor requer a este Conselho aprovação de novo Plano de Ensino Supletivo - Modalidade "Suplência", nos termos das normas em vigor. Anexado ao Plano, figura o recorte do D.O.E. de 13.09.78, pág. 25, contendo a Portaria da GOGSP, de 12.09.78, que dispõe sobre mudança da mantenedora e da denominação.

Assim sendo, o Curso Supletivo de 1º e 2º Graus, do Educandário e Externato "São José do Belém", mantido pela Sociedade de Educação e Caridade", fica transferido para a Escola "Êxito" S/C Ltda., passando a ter a seguinte denominação: Escola "Êxito" de Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus.

2. APRECIÇÃO: A solicitação tem fundamento em Pareceres do Conselho Estadual de Educação.

O novo Plano apresentado atende aos requisitos contidos na alínea "a", do Art. 2º, bem como "caput" e § 1º do Art. 9º, da Deliberação CEE- nº 14/73.

3. CONCLUSÃO: 1) Aprova-se o Plano de Curso de Ensino Supletivo - Modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a", do Art. 2º, bem como "caput" e § 1º do Art. 9º, da Deliberação CEE- nº 14/73, da Escola "Êxito" de Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus, localizada na Rua Belém, 129, nesta Capital.

2) - Fica a Escola obrigada a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3) - Encaminhe-se a Secretaria da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 28 de março de 1979

a) Conselheiro MÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: EULÁLIO GRUPPI, HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e ROBERTO MOREIRA.

Sala da CESG, em 04 de abril de 1979

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente.